ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 22 / 10 / 2004
HORA: 1340
ASS: Mariane

LEI N.º 2.173/2004

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R$ 814,56 (Oitocentos e catorze reais e cinqüenta e seis centavos)

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R$ 407,28 (Quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2.005, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - VETADO

Art. 3º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma e não haverá desconto em seu subsídio se for dia de sessão.

Art. 4º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto do subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo Único – Não se aplicam as disposições deste artigo quando o Vereador apresentar atestado médico.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.